**PROCESSO** nº 1206–2669/2015

**INTERESSADO:** Elenivaldo de Barros Costa e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–2669/2015, em 01 (um) volume, com 54 (cinquenta e quatro) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Elenivaldo de Barros Costa – CB PM – Matrícula nº 10447-7, Galba Cardoso de Mendonça – CB PM – Matrícula nº 9171-2 e Eduardo Uiliams da Silva Justo – SD PM – Matrícula nº 140627.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 54).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/03 verifica-se Ofício nº 070/2015-BPE/P3, datado de 19/01/2015, encaminhando o Req. nº 015/2015-BPE/P3, datado de 19/01/2015, encaminhado ao MAJ QOC PM – Cmt do BPE, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e a arma apreendida, 01 (um) Revólver calibre 38, marca Rossi, devidamente apresentada à autoridade policial da Delegacia Central de Flagrantes.

b) Às fls. 04, Despacho do Cmt. do BPE, declarando estar instruído em conformidade com o disposto no Decreto nº 17.760/2012.

c) Às fls. 05/14 observa-se: Auto de Prisão em Flagrante Delito de Gilberto da Silva Júnior, de 12/12/2014, onde consta o depoimento do condutor e 1ª testemunha; Boletim de Ocorrência 1 e 2, Auto de Apresentação e Apreensão, datado de 12/12/2014, de um Revólver calibre 38, de marca Rossi, com 05 munições; e cópias de documentos de identificação dos Militares.

d) Às fls. 15, Declaração do Batalhão de Polícia de Eventos – BPE, de 09/02/15, declarando que os policiais militares relacionados estão lotados neste BPE/PMAL.

e) Às fls. 16, Despacho nº 325/2015 – GSCG/ASS, datado de 01/06/15, do Gabinete do SubComandante Geral da Polícia Militar de Alagoas – PMAL, encaminhando os autos à Secretaria de Estado e Defesa Social e Ressocialização – SEDRES, solicitando providências quanto a indenização devida.

f) Às fls. 17 consta Certidão da Coordenadoria Geral de Política – SEDRES, certificando, para fins de liberação/autorização de pagamento, que o processo está devidamente instruído.

g) Às fls. 18/20, Portaria nº 715**/**GS/2015, de 05/06/2015 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

h) Às fls. 21 observa-se Despacho nº 0183/GS/2015, de 02/07/15, de lavra do Gabinete do Secretário da SEDRES, autorizando a despesa, encaminhando à Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências.

i) Às fls. 22/25 observa-se Despacho nº 994/2015 – CEPOFC/SEDS, de 31/08/15, da Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade solicitando providências quanto à emissão de Nota de Empenho e informando que existe disponibilidade orçamentária.

j) Às fls. 26 consta espelho do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

k) Às fls. 27/28 observa-se cópia do DOE de 23/02/15, dispondo das Despesas de Exercícios Anteriores.

l) Às fls. 29 observa-se Despacho nº 2721/GS/AE/2015, de 04/09/15, de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que se manifeste acerca da legalidade do pagamento da despesa, logo após a Controladoria Geral do Estado – CGE para análise e parecer, visto que se trata de despesa de exercício anterior, regulada pelo Decreto nº 39.456/2015.

m) Às fls. 30 observa-se distribuição dos autos na PGE.

n) Às fls. 31/34 observa-se Despacho Jurídico PGE/PA 00-1403/2015, datado de 06/10/15, da Procuradoria Administrativa, opinando pelo não conhecimento jurídico-formal do feito no âmbito da Procuradoria Administrativa e pelo encaminhamento dos autos à CGE.

o) Às fls. 35/36 observa-se Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 4622/2015, datado de 12/11/15, de lavra da Coordenadoria da Procuradoria Administrativa, onde discorda do Despacho Jurídico PGE/PA 00-1403/2015, informando que as armas de fogo apreendidas sejam submetidas a Laudo Pericial de Eficiência pelo Instituto de Criminalística.

p) Às fls. 37, Despacho SUB PGE/GAB nº 3404/2015, datado de 13/11/15, do Gabinete do SubProcurador Geral, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00-4622/2015, remetendo os autos à PMAL.

q) Ás fls. 38/40, cópias da Lei nº 7.398/2012 e Decreto nº 23.086/2012.

r) Às fls. 41 observa-se Despacho nº 1007/2015 – GSCG/ASS, de 16/11/15, de lavra do Gabinete do SubComandante Geral da PMAL, evoluindo os autos à SSP/AL para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinentes.

s) Às fls. 42, consta Despacho nº 022/GSEP/2016, de 20/01/16, do Gabinete do Secretário Executivo de Política da Segurança Pública – SSP/AL, evoluindo os autos a PGE com pedido de reconsideração.

t) Às fls. 43/45 consta Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00-822/2016, datado de 30/03/2016, da Coordenadoria da Procuradoria Administrativa, discordando do Despacho Jurídico PGE/PA 00-1403/2015, opinando pelo deferimento do pedido de reconsideração.

u) Às fls. 46, Despacho SUB PGE/GAB nº 894/2016, de 01/04/2016, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00-822/2016, e encaminhando à SEPLAG para providências.

v) Às fls. 47 observa-se Despacho do Gabinete do Secretário da SEPLAG, encaminhado à PM/AL para providências.

x) Às fls. 48, Despacho nº 889/2016 – GSCG/ASS, de 11/10/16, do SubComando Geral da PM/AL, evoluindo à SSP/AL para providências.

y) Às fls. 49, Despacho nº 1295/SUPOFC/2016, de 03/11/16, da Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

z) Às fls. 50, cópia do DOE de 18/04/16, dispondo sobre as Despesas de Exercícios Anteriores.

aa) Às fls. 51/52 consta Despacho – nº 2415/GS/AE/2016, de 03/11/16, do Gabinete do Secretário da SSP/AL, encaminhando os autos à CGE.

bb) Às fls. 53/54 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor de Elenivaldo de Barros Costa – CB PM – Matrícula nº 10447-7, Galba Cardoso de Mendonça – CB PM – Matrícula nº 9171-2 e Eduardo Uiliams da Silva Justo – SD PM – Matrícula nº 140627, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública - SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes ao pagamento.

Maceió, 14 de novembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9